



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

MENSAGEM Nº 042 /2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

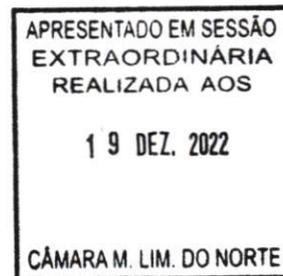


Nos termos do art. 22, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, estou convocando a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte para se reunir em **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** entre os dias 19 e 22 de dezembro do corrente ano para apreciação, em **caráter de urgência** (Lei Orgânica, art. 38, **caput** e §§ 1º. e 2º.) e **com exclusividade** (Lei Orgânica, art. 22, § 3º; e art. 38, § 2º) da matéria ora encaminhada para protocolo nesta Casa que: **“Modifica a Lei Municipal n.º 1.323, de 12.01.2007, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

2. Confiando no apoio e colaboração dessa augusta Casa, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e nobres pares protestos de elevada consideração e alto apreço.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 16 de dezembro de 2022.

  
José Maria Lucena,  
Prefeito





PROJETO DE LEI N.º .....079, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.



*Modifica a Lei Municipal n.º 1.323, de 12.01.2007, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O *caput* e § 5.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.323, de 12.01.2007, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito do Município, na forma abaixo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação Básica;
- b) 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) 1 (um) representante dos professores da educação infantil;
- d) 2 (dois) representante dos diretores de unidades de educação e ensino da rede pública municipal;
- e) 1 (um) representante da sociedade civil;
- f) 1 (um) representante das escolas privadas, sendo de uma instituição que mantenha educação infantil, se houver;
- g) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- h) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação pública municipal, que não seja servidor público municipal;
- i) 1 (um) representante do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- j) 1 (um) representante da Câmara Municipal.”

“§ 5.º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica serão indicados pelo respectivo Secretário Titular.”

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 16 de dezembro de 2022.

  
José Maria Lucena,  
Prefeito

